



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 33/IEF/NAR GUANHÃES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059099/2022-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WC Extração de Areia e Argila Ltda.		CPF/CNPJ: 23.707.322/0001-70
Endereço: Fazenda Gentio s/n		Bairro: zona rural
Município: São Gonçalo do Pará	UF: anap_artemis@yahoo.com.br	CEP: 35.544-000
Telefone: 37-32367767	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Joaquim da Costa Almeida		CPF/CNPJ: 245.644.196.68
Endereço: Rua João do Neto 496 apto 02		Bairro: Centro
Município: Pará de Minas	UF:	CEP: 35.660-000
Telefone: 37-3236-7767	E-mail: anap_artemis@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gentio		Área Total (ha): 31,5154
Registro nº: Matrícula nº 45.852 Livro:02 Folha: Comarca: Pará de Minas		Município/UF: São Gonçalo do Pará/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161809-98DA.25D4.53A0.4B36.A021.494C.E8CC.2941		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,03615	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,03615	ha	23K	525834	7794904

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,03615

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica.	Não se aplica.	0,03615

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02 de janeiro de 2023.

Data da vistoria: 10 de fevereiro de 2023.

Data de solicitação de informações complementares: 07 de agosto de 2023.

Data do recebimento de informações complementares: 26 de setembro de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 27 de setembro de 2023.

Documentação conferida conforme *Check List* (71015022).

Publicação no Diário do Executivo, Jornal Oficial de Minas Gerais, em 01 de fevereiro de 2023, página 14 (60399226).

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, em 0,03615ha, requerida pelo empreendimento WC Extração de Areia e Argila Ltda., localizado na Fazenda do Gentio – Zona rural do Município de São Gonçalo do Pará.

A intervenção ambiental requerida no presente processo, se refere a abertura de dois acessos junto a área de preservação permanente do Rio São João sendo um para passagem de tubulação e outro para passagem de uma draga, ambas com o objetivo de viabilizar o processo de extração mineral (areia) junto ao leito do Rio São João.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade onde se insere o empreendimento é denominada Fazenda do Gentio, está localizada na zona rural do município de São Gonçalo do Pará e registrada sob a matrícula 45.852, livro 2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, Minas Gerais. Ocupa uma área total de 31,5154ha, equivalente a 1,5758 módulos fiscais, subdivididos entre, vias de acesso, área de exploração mineral, áreas de preservação permanente e pastagem com árvores isoladas, registro no CAR: nº MG-3161809-98DA.25D4.53A0.4B36.A021.494C.E8CC.2941 (74094284).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161809-98DA.25D4.53A0.4B36.A021.494C.E8CC.2941.

- Área total: 31,5154ha.

- Área de reserva legal: 6,4000ha - *Área compensada compensada no imóvel Fazenda Bom Jardim Jaguará, município de Pitangui/MG, matrícula nº 41.438, livro 2 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui/MG, AV-4-41438 de 07/10/2013 (58222189), conforme registro no CAR: nº MG-3151404-005B.FF23.BB9C.4D91.BBA2.C6AD.737F.99BD (58222187).*

- Área de preservação permanente: 4,0127ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 26,1241ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 6,4000ha.

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 41.438, livro 2 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui/MG, AV-4-41438 de 07/10/2013 (58222189), conforme registro no CAR: nº MG-3151404-005B.FF23.BB9C.4D91.BBA2.C6AD.737F.99BD (58222187)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

A área de reserva legal referente ao imóvel Fazenda do Gentio, município de São Gonçalo do Pará/MG, matrícula 45.852, livro 2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG, registro no CAR: nº MG-3151404-005B.FF23.BB9C.4D91.BBA2.C6AD.737F.99BD (58222186), foi compensada no imóvel Fazenda Bom Jardim Jaguará, município de Pitangui/MG, matrícula nº 41.438, livro 2 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui/MG, AV-4-41438 de 07/10/2013 (58222189), conforme registro no CAR: nº MG-3151404-005B.FF23.BB9C.4D91.BBA2.C6AD.737F.99BD (58222187).

A área de 6,4000ha de reserva legal, equivalente a 20,31%, está coberta por vegetação nativa bem preservada, bioma Cerrado.



A área de reserva legal referente ao imóvel Fazenda do Gentio, compensada no imóvel Fazenda Bom Jardim Jaguara, registro no CAR: nº MG-3151404-005B.FF23.BB9C.4D91.BBA2.C6AD.737F.99BD (58222187).
Fonte: Google Earth Pro.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação como Reserva Legal, assim como a área possui o mínimo exigido por Lei, ficando, portanto, APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi apresentado o documento PIA (58222203) elaborado pela Bióloga Ana Paula Marinho, CRBio 70644/04-D, com ART (58222205).

Na área do empreendimento, o Rio São João margeia a porção leste da Fazenda do Gentio, cuja largura de sua calha em média ultrapassa pouco mais de 10 metros. Assim, como orienta a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que tenham entre 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura, devem considerar-se 50 (cinquenta) metros de área de preservação permanente.

Na Fazenda do Gentio, a área de preservação permanente, foco deste estudo, se refere a margem esquerda do Rio São João que faz interseção com a área da fazenda, numa faixa de 50 metros contados a partir da borda da calha do leito regular. A mesma apresenta vegetação típica de cerrado e mata ciliar, e em alguns pontos específicos a vegetação arbórea é praticamente ausente (predominância de herbáceas e arbustivas sob uso consolidado).

A intervenção ambiental requerida no presente processo, se refere a abertura de dois acessos junto a área de preservação permanente do Rio São João sendo um para passagem de tubulação e outro para passagem de uma draga, ambas com o objetivo de viabilizar o processo de extração mineral (areia) junto ao leito do Rio São João. Não haverá

Intervenções junto a APP do Rio São João	Coordenadas geográficas (23K, WGS 84)	Área em hectares
Tubulação (fig. 14)	Lat. 19°56'28.70''S e Long. 44°45'16.05''O	0,00485
Passagem da draga e tubulação	Lat. 19°56'31.58''S e Long. 44°45'11.26''O	0,0313
Área total de intervenção em APP (ha)		0,03615

Relação das intervenções requeridas para a propriedade.
 Fonte: PIA, p. 18 (58222203)

De forma a evitar maiores impactos, buscou-se alocar as intervenções necessárias junto as áreas em que a vegetação é pouco expressiva de maneira que NÃO será necessário a corte de árvores e/ou supressão de vegetação.



Locais de intervenção ambiental (tubulação e passagem da draga) na APP do Rio São João, adjacentes à área do empreendimento WC Extração de Areia e Argila.

Fonte: PIA, p. 19 (58222203)

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são, conforme classificação DN 217/2017:

- A-03-01-8 : Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;
- A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

Faz-se saber que estas atividades estão regularizadas por meio da Licença Ambiental Simplificada nº 2946.

Taxa de Expediente: DAE n 1401233040511, no valor de R\$734,63, pago em 16/12/2022. NSU: 9004 - Referente a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa área = 0,03615ha(58222209).

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade natural classificada como baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA em 27 de setembro de 2023.

- Prioridade para conservação da flora: Prioridade para conservação da flora classificada como muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA em 27 de setembro de 2023.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA em 27 de setembro de 2023.

- Unidade de conservação: Não está localizado em Unidade de conservação, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA em 27 de setembro de 2023.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas de Terras indígenas (FUNAI) ou Quilombolas (Fundação Palmares/INCRA), conforme consulta realizada no IDE-SISEMA em 27 de setembro de 2023.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento conforme a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Número do Processo: 2946/2022. Número da licença: 2946.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 10 de fevereiro de 2023, pelo Servidor Vinícius Nascimento Conrado, acompanhada da consultora/procuradora Ana Paula Marinho.

Relatório Técnico RELATORIO DE VISTORIA (60704662) (sic):

Trata-se de solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para fins de atividade de extração de areia em curso d'água.

Durante a vistoria foi informado/constatado :

- No imóvel já ocorre a atividade de extração de areia e argila em cava;
- O processo requer duas intervenções em APP para passagem de tubulação e deslocamento da balsa da draga;
- Os portos foram alocados fora da APP, onde já ocorre a extração em cava;
- Dos pontos de intervenção em APP:

- Os dois locais requeridos para intervenção estão parcialmente preservados, ocorrendo muita gramínea de pastagem entre as árvores;

- As tubulações e a passagem o deslocamento da draga foram dimensionados para passar nos trechos com gramíneas exóticas.

- A reserva legal se encontra compensada em outro imóvel, segundo informado na vistoria;
- A compensação em APP foi proposta na APP de outro córrego que passa pelo imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região onde insere-se o município de São Gonçalo do Pará está posicionada na Bacia Franciscana – Província São Francisco, Complexo de Divinópolis, no Domínio dos Complexos Granito-gnaiss - Migmatítico e Granulitos, com terrenos granito, granodiorito. No Complexo de Divinópolis, no qual o município de São Gonçalo do Pará está inserido, geralmente os terrenos situados nesta unidade são muito mais deprimidos e constituem formas de relevo onde prevalecem as do tipo colinas de topos aplainados, o que contrasta com a forte expressão morfológica dos terrenos migmatíticos adjacentes.

- Solo: De acordo com o IDE-Sisema, que apresenta o mapa de solos de Minas Gerais, o município de São Gonçalo do Pará está inserido no contexto dos Cambissolos e Latossolos, sendo o primeiro o mais predominante na área em questão. A região onde está inserido o empreendimento e a área proposta para intervenção ambiental em APP, encontra-se sob a área dominada por Cambissolos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com dados disponíveis no IDE-SISEMA, a região do município de São Gonçalo do Pará encontra-se totalmente inserida no Bioma de Cerrado (conforme mapa do IBGE 2004). Região cuja a matriz fitogeográfica original classifica-se como Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado/Savana Sensu Lato e Ecótono (Floresta-Cerrado). Algumas espécies arbóreas comuns para a área do empreendimento são: *Inga* sp. (Ingazeiro), *Machaerium nictitans* (jacarandá-ferro), *Zanthoxylum riedelianum* (mamica-de-porca), *Handroanthus* sp., *Qualea* sp. (pau-terra), *Diospyros brasiliensis* (caquido-mato), *Psidium guajava* (Goiaba), *Vernonia* sp (assapeixe), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Copaifera langsdorfii* (Coapaíba), *Acrocomoa aculeata* (Macaúba), entre outras.

- Fauna: Espécies comuns deste bioma, e amplamente distribuídos pela região do Estado de Minas Gerais, inclusive na micro-região de São Gonçalo do Pará, são: no grupo dos mamíferos o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), a capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), o veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), e o mico-estrela (*Callithrix penicillata*); no grupo das aves temos a Seriema (*Cariama cristata*), o soldadinho (*Antilophia galeata*), e o mineirinho (*Charitospiza eucosma*); entre os anfíbios, o sapo-flecha (*Ameerega flavopicta*), e a perereca-de-pijama (*Hypsiboas cipoensis*); dentre os répteis, a cascavel (*Crotalus durissus*), o teiú (*Tupinambis merianae*), o lagrato papa-vento (*Polychrus acutirostris*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, documento (58222213).

Para o estudo de implantação dos pontos de acesso para passagem da tubulação e da draga almejando a extração mineral no leito do Rio São João, foi avaliada a melhor localização considerando o menor impacto ambiental possível. Assim foi feito um diagnóstico primário para levantar os locais cujos

quais a intervenção não prejudicaria a vegetação nativa, analisando os raios de preservação desta área.

Neste sentido, deu-se prioridade para uma área com menor ocorrência de vegetação nativa, para que a implantação dos acessos não implicasse na necessidade de supressão de vegetação e corte de árvores, bem como foi avaliado a proximidade com a área de estocagem do material minerado, para minimizar o gasto energético do empreendimento.

Foram apresentadas três alternativas, concluindo que a criação de um porto em área já lavrada, e a utilização do porto já existente, bem como a utilização da metodologia convencional para exploração de areia, constitui a melhor alternativa técnica e locacional para intervenção ambiental em APP nas áreas selecionadas, visando principalmente a redução dos impactos ambientais negativos aos meios físico, biótico e antrópico, além de menores custos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento WC Extração de Argila LTDA. desenvolve atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. A empresa está localizada na Fazenda Gentio, município de São Gonçalo do Pará, propriedade do Sr. Joaquim da Costa Almeida, cedida área para exploração através de Contrato arrendamento (74094285).

Trata-se de solicitação para Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,03615ha. De acordo com o Decreto estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação

Permanente – APP;

As intervenções ambientais solicitadas se justificam pela necessidade de implantação de passagem de tubulação e draga necessárias à atividade de extração, diretamente em leito de rio, promovendo assim a ampliação das atividades já desenvolvidas. Assim, para continuidade das atividades do empreendimento, será necessária intervenção ambiental de pequena magnitude e impacto junto a área de preservação permanente do Rio São João.

Considera-se como área de preservação permanente, de acordo com o Art. 8º da referida Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

E ainda, de acordo com o Art. 9º, no inciso I, alínea b, são consideradas APP's em zonas rurais ou urbanas:

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;

Ainda, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, as atividades de extração de areia e argila, são consideradas atividades de interesse social conforme destacado no capítulo II inciso f) do Art. 3º:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Diante do exposto acima, havendo necessidade de intervenção em APP para as atividades de interesse social, como no caso a exploração de areia, poderá a mesma ser autorizada, desde que apresentados todos os estudos e alternativas necessárias.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são, conforme classificação DN 217/2017 e estão regularizadas por meio da Licença Ambiental Simplificada nº 2946:

- A-03-01-8 : Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;
- A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

Na Fazenda do Gentio, a área de preservação permanente, se refere a margem esquerda do Rio São João que faz interseção com a área da fazenda, numa faixa de 50 metros contados a partir da borda da calha do leito regular. A mesma apresenta vegetação típica de cerrado e mata ciliar, e em alguns pontos específicos a vegetação arbórea é praticamente ausente (predominância de herbáceas e arbustivas sob uso consolidado).

A intervenção ambiental requerida se refere a abertura de dois acessos junto a área de preservação permanente do Rio São João sendo um para passagem de tubulação e outro para passagem de uma draga, ambas com o objetivo de viabilizar o processo de extração mineral (areia) junto ao leito do Rio São João.

Conforme vistoria realizada os dois locais requeridos para intervenção estão parcialmente preservados, ocorrendo muita gramínea de pastagem entre as árvores; e as tubulações e a passagem o deslocamento da draga foram dimensionados para passar nos trechos com gramíneas exóticas. Assim, não haverá supressão de cobertura vegetal nativa.

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado e aprovado, comprovou que a criação de um porto em área já lavrada, e a utilização do porto já existente, bem como a utilização da metodologia convencional para exploração de areia, constitui a melhor alternativa técnica e locacional para intervenção ambiental em APP nas áreas selecionadas, visando principalmente a redução dos impactos ambientais negativos aos meios físico, biótico e antrópico, além de menores custos.

Os estudos apresentados foram analisados e aprovados. A área, de acordo com critérios técnicos e legais, é passível de aprovação.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas, apresentado no IDE-SISEMA, o imóvel está fora de áreas prioritárias.

Não foram identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, ou outra vedação à autorização para uso alternativo do solo.

A compensação necessária, analisada e aprovada é a Compensação por Intervenção em APP, estando de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Para implementação da compensação foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição

da Flora - PTRF (58222218), na qual informa que o empreendimento oferecerá como compensação ambiental a recuperação efetiva de uma área de preservação permanente, localizada na mesma propriedade onde localiza-se o empreendimento, Fazenda Gentio, em área equivalente àquela intervindo. A área a ser reconstituída e definida para compensação está localizada junto à APP do Córrego Marimbondo e contempla uma área aproximada de 1.000m², não inferior àquela orientada pela legislação vigente para casos de compensação ambiental por intervenção em áreas de preservação permanente.

A forma de compensação é o enriquecimento, por meio do plantio direto de mudas arbóreas, com espaçamento de 3 X 3m, cada muda ocupará 9m², em um espaço de 1.000m² proposto, será possível desta forma o plantio de 112 mudas. A compensação proposta tem duração total de 5 anos, sendo o primeiro de plantio e os demais de monitoramento.

Sendo assim, de acordo com o que foi exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambientais não têm força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

DANOS FÍSICOS: EDÁFICOS E HÍDRICOS.

1. Solos: O impacto de maior significância relacionados à intervenção em área de preservação permanente são os riscos relacionados ao descobrimento do solo e utilização de máquinas. Alguns dos principais impactos estão citados à seguir:
 - Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis dos veículos utilizados no processo de extração mineral;
 - Exposição do solo a precipitações diretas, ocasionando menores taxas de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
 - Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água.
 - Compactação do solo com aumento do fluxo de veículos destinados à retirada e transporte de areia.
 - Alteração da paisagem local pela retirada de areia por meio de dragagem.
 - Favorecimento da erosão.
 - Desestabilidade de talude.
2. Hídricos: O principal impacto no recurso hídrico local é o maior aporte de águas pluviais, bem como o carreamento de sedimentos, resíduos oleosos, graxas e combustíveis oriundos da lavagem da área pela chuva, contribuindo para as mudanças nos aspectos físico/químicos d'água. Além disso, a redução do nível de oxigenação da água, seja pelo aumento de DBO decorrente de possíveis contribuições da carga orgânica, ou pela turbidez, dificulta atividade fotossintética de algas. Outros impactos possíveis, são:
 - Alteração na dinâmica hídrica superficial;
 - Erosão e assoreamento de cursos d'água;
 - Carreamento de sólidos, ou seja, de materiais resultantes da operação (terraplanagem, cortes e aterros) para os cursos d'água adjacentes. A presença de sedimentos na água pode causar

adversidades nas comunidades aquáticas, tanto de fundo quanto ao longo da coluna d'água. A diminuição da disponibilidade de alimentos para os peixes pode vir a ocorrer em função do soterramento de invertebrados de fundo

DANOS BIOLÓGICOS: FAUNA E FLORA.

1. Fauna: A intervenção direta no leito do rio, poderá levar ao afugentamento dos peixes que ali habitam e conseqüentemente dos animais que deles se alimentam. Além disso, a movimentação de máquinas, veículos e o ruído inerente ao funcionamento das mesmas, contribui para o afugentamento da fauna ocorrente nas proximidades de intervenção. Dentre os possíveis impactos, destacam-se:
 - Poderá ocorrer interferências na dinâmica e distribuição da fauna associada e transitória aos remanescentes florestais locais;
 - Destruição e redução de alguns habitats e nichos com conseqüente afugentamento da fauna;
 - Aumento do risco de captura de caça predatória de animais silvestres e risco de atropelamento de animais.
2. Flora: Os principais danos biológicos à flora implicam na retirada da vegetação, podendo afetar a biodiversidade local. A vegetação exerce função de proteção do solo, atuando como indicadora das suas condições e proporcionando também suporte para o estabelecimento da fauna. No entanto, por se tratar de uma intervenção em APP sem supressão de vegetação, este impacto é considerado de baixa magnitude.
3. Impacto visual da área: provocando alterações estéticas na paisagem.

Medidas mitigadoras:

- Deverá ocorrer a manutenção preventiva de máquinas, o que permite à empresa aperfeiçoar a utilização de seus veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas. Isso reflete uma importante medida de caráter ambiental, a fim de evitar a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.
- Estudar o emprego de barreiras redutoras de ruídos e da livre circulação dos gases.
- Monitoramento dos níveis de ruídos das descargas dos motores a combustão dos veículos utilizados no empreendimento.
- Controle e manejo das velocidades médias e níveis de emissões dos veículos nas vias de acesso.
- Utilização de equipamentos de segurança individual, como máscaras, botas, fones de ouvido, luvas, capacetes, etc., pelos funcionários do empreendimento.
- Orientação e procedimentos para movimentação do solo, limitando a área da atividade, conforme a necessidade das operações e à proteção do tráfego, e contemplando medidas e técnicas de estabilização das áreas de solo exposto.
- Acompanhamento contínuo e rigoroso da atividade durante a operação, averiguando toda e qualquer movimentação das margens do Rio/lago. As condições do tempo devem ser levadas em consideração, evitando grandes movimentações nos períodos de chuva, quando por natureza a extração de areia tem uma queda na produção.
- Quando diagnosticado o desencadeamento de processos erosivos, esses devem ser interrompidos o mais rápido possível, evitando maiores danos.
- Devem ser adotadas todas as medidas de caráter preventivo, respeitando a distância entre os portos temporários (praças de recebimento) e as margens do rio.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de "Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,03615ha", a ser realizado no imóvel denominado Fazenda Gentio, município de São Gonçalo do Pará/MG, empreendimento WC Extração de Argila LTDA. Não haverá rendimento lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (58222218), em área de 1.000m², tendo como coordenadas de referência: X = 524936; Y = 7795213 e X = 524966; Y = 7795255 (UTM, Sirgas 2000, zona 23K), na Fazenda Gentio. A modalidade adotada é o enriquecimento de área de preservação permanente no Córrego Marimbondo, por meio do plantio direto de mudas arbóreas, com plantio de 112 mudas, no prazo de 5 anos, sendo o primeiro de plantio e os demais de monitoramento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (58222218), em área de 1.000m ² , tendo como coordenadas de referência: X = 524936; Y = 7795213 e X = 524966; Y = 7795255 (UTM, Sircas 2000, zona 23K), na Fazenda Gentio. A modalidade adotada é o enriquecimento de área de preservação permanente no Córrego Marimbondo, por meio do plantio direto de mudas arbóreas, com plantio de 112 mudas, no prazo de 5 anos, sendo o primeiro de plantio e os demais de monitoramento.	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 5 anos.
4	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	-
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Junia Kruk Almeida e Silva**
 MASP: **1.124.876-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -
 MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74109691** e o código CRC **C1FF8701**.